



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

PROJETO DE LEI Nº 4.545 /2019

Institui, no âmbito do Município de Parnaíba, a “*Política Municipal de Prevenção e Combate aos diversos tipos de Câncer*”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnaíba, a “*Política Municipal de Prevenção e Combate aos diversos tipos de Câncer*”.

Art. 2º A “*Política Municipal de Prevenção e Combate aos diversos tipos de Câncer*” tem como objetivos:

I – estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer;

II – desenvolver campanhas de esclarecimento à população sobre os diversos tipos de câncer, principalmente sobre os sintomas, causas e as formas de tratamento; e

III – promover o debate sobre o controle e dados estimados da incidência de câncer, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema.

Art. 3º Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer serão realizadas com distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como, a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto-atendimento.

Parágrafo único. As campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer serão amplamente divulgadas nos meios de comunicações.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

Art. 4º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º Toda pessoa com diagnóstico de câncer deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em ____ de novembro de 2019.


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Vereador do PSB



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de Parnaíba, a “*Política Municipal de Prevenção e Combate aos diversos tipos de Câncer*”.

Na verdade, o que se busca objetiva é estimular, por meio de campanhas anuais, que as pessoas em geral se submetam à realização de exames especializados para detectar a existência ou não dos diversos tipos de câncer.

Todos sabemos que, quanto mais cedo o diagnóstico, melhores resultados se têm. Apesar do progresso constante da oncologia, ainda não há informações suficientes para determinar com segurança a origem da doença. Sabe-se que ela está relacionada à idade (mulheres acima de 50 anos) e a fatores hormonais, ambientais e genéticos. Mas, segundo o Inca, 90% dos casos são esporádicos, ou seja, não possuem fator de risco conhecido. Os outros 10% são de origem genética ou familiar, e para esses casos existem recomendações médicas que podem auxiliar na redução do risco de surgimento do tumor ou na identificação precoce da doença.

Temos que cuidar todos os dias da saúde. E aos legisladores é dada a missão de buscar mecanismos que possibilitem a melhoria da saúde e da qualidade das pessoas.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Vereador do PSB